



**-Sentença Arbitral-**

**Processo n.º758/2020**

**-Enquadramento-**

Na sua reclamação inicial a demandante peticionou a entrega de um equipamento novo e, subsidiariamente, o reembolso do valor pago pelo equipamento.

Por requerimento datado de 06-07-2020 a demandada informou os autos da sua disponibilidade para uma composição amigável do litígio tendo, para, o efeito, apresentado uma proposta de acordo que se consubstancia, em síntese, no seguinte: a) Troca do equipamento por um equipamento novo à escolha da demandante numa loja da demandada; b) Cancelamento da fidelização “Y”; c) Devolução de 885 pontos.

Esta proposta de acordo satisfaz, integralmente, o pedido principal da demandante que se traduz na entrega pela demandada de um equipamento novo.

Confrontada com esta proposta a demandante apresentou um requerimento nos autos a declarar que preferiria a devolução do valor de compra, mas que no caso de não ser possível aceitaria a proposta da demandada, ou seja, “...a troca do equipamento por outro de igual valor ou de valor superior, pagando eu a diferença de valor neste caso.”

Considerando que o pedido principal corresponde, precisamente, à entrega de um equipamento novo, a demandada satisfaz, deste modo, tal pedido da demandante e, por isso, estão reunidas as condições para uma composição amigável deste litígio.

Da conjugação das vontades manifestadas pelas partes temos, assim, que as mesmas se conciliaram nos termos e condições a seguir indicados:

- 1.º A demandada obriga-se a trocar o equipamento objeto deste litígio por um equipamento de igual valor;
- 2.º A demandante obriga-se ao pagamento do valor da diferença caso opte por um equipamento de valor superior ao objeto deste litígio;
- 3.º Para o efeito bastará que a demandante se desloque a uma loja da demandada e exhiba cópia desta sentença arbitral;



4.º A demandada obriga-se ao cancelamento da fidelização ao “Y” e à devolução à demandante de 885 pontos;

5.º As partes declaram nada mais terem a reclamar uma da outra, seja a que título for, por conta deste litígio arbitral.

As partes não solicitaram, contudo, que a transação seja homologada por sentença, nos termos e para os efeitos previstos no **artigo 41.º/1**, da Lei da Arbitragem Voluntária (LAV), e do **artigo 11.º/3**, do regulamento do CNIACC.

Todavia, porque a demandante representou-se a si mesmo nos autos é natural que desconheça a figura da “sentença homologatória de transação”.

Pese embora a ignorância ou má interpretação da lei não aproveite a ninguém, nos termos do disposto no **artigo 6.º**, do Código Civil, este tribunal considera, ainda assim, que a aplicação do princípio da “Igualdade das partes”, determina que esta transação seja homologada por sentença que forme caso julgado e constitua título executivo.

Aliás, a norma constante do **artigo 11.º/3**, do regulamento do CNIACC, vai precisamente nesse sentido.

Enquadrando os factos acima descritos nas normas dos **artigos 1250.º/2.ª parte**, do Código Civil, e **41.º**, da LAV, podemos concluir, então, que as partes celebraram uma transação válida, porque não ofende nenhum princípio de ordem pública, por escrito, com vista à extinção da presente instância arbitral, cumprindo, deste modo, os requisitos de forma e substância enunciados nas normas acima citadas.

#### **-Decisão-**

Em face do exposto, por se revelar válida, admissível, tempestiva, não estarem em causa direitos indisponíveis, questões respeitantes a negócios jurídicos ilícitos ou a violação de algum princípio de ordem pública, homologo a presente transação, por sentença arbitral, condenando as partes no cumprimento dos seus precisos termos, e decreto o encerramento do processo arbitral, tudo nos termos e com efeitos previstos nos **artigos 41.º/1** e **44.º/2-alínea b)**, ambos da LAV, e **artigo 15.º**, do regulamento do CNIACC.



## ARBITRAGEM DE CONSUMO

CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO  
E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

Notifiquem-se as partes com cópia desta decisão e deposite-se o seu original no CNIACC nos termos do **artigo 15.º/2** do referido regulamento.

**Braga**, 07-07-2020.

**O Árbitro,**

Alexandre Maciel.